



PODER. JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Fl. 1

Proc. JCJ - N.º 200/59

Goiânia - Go.

OBJETO <u>aviso prévio</u>	OBSERVAÇÕES
RECLAMANTE <u>Lília América Spindola</u>	
RECLAMADO <u>Sociedade Mercantil de Cristais Ltda.</u>	
AUDIÊNCIAS <u>30 / 9 / 59</u> às <u>14</u> hs.	

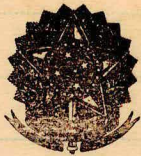
AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de agosto de 19 59

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação

que segue.

Josir A. de Aragão
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 28 dias do mês de agosto de 1959

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e

Julgamento de Goiânia, o Sr. Lília América Spindola,
Reclamante

balconista, solteira, brasileira,
Profissão Estado civil Nacionalidade

rua 200 nº 45, Setor Leste associado do Sindicato
Residência

portador da C. P. — N. 755.65, série 60A, e apresentou a seguinte

reclamação contra Sociedade Mercantil de Cristais Ltda.,
Reclamado

Atividade, domiciliado n. Av. Goiás nº 55-E
Rua e número

Rua e número

Que foi contratada, nesta Capital, no dia 1º de abril de 1959, para trabalhar para a reclamada como balconista, ganhando Cr\$ 3.900,00 mensais;

Que no dia 31 de maio do corrente ano foi dispensada dos seus serviços, sem motivo e sem que recebesse aviso prévio.

[Handwritten signatures and stamps]

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 3.900,00 referente ao aviso prévio.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

L. N. de Macalães
Chefe da Secretaria

Luiz Pinheiro
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Flr 3
10

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de setembro
de 1959, as 14 horas, para a realização da audiência, a
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n. 18328
para ciência da designação.

Goiânia, 28 de agosto de 1955

J. M. de Mepellrek
Secretário

Fls 4



PODER JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR. Sociedade Mercantil de Cristais Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Líliã América Spindola

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14 (quatorze) horas do dia 30 (trinta) do mês de setembro de 1959, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 28 de agosto de 1959

J. H. de Mesquita
SECRETÁRIO

Not. de Reclamação - Sociedade Mercantil de Cristais



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



SR:

Carimbo do Correto que efetuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

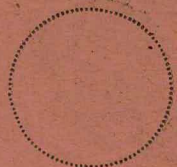
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

DET-140-A

Departamento de Imprensa Nacional - 102.783

(FACE A)

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 18328

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____

Carimbo do Correio de origem
do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Soroma, 8 de 9 de 1958

(Local)

Messias Santos

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de
destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Em 30 de maio de 1955, às 14 horas, no auditório desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Lilia América Spindola e o reclamado Sociedade Mercantil de Gráfica Ltda., a fim de discutir a liquidação da dívida reclamada, no valor de Cr\$ 146,00, pela reclamante, tendo sido acordado o pagamento de Cr\$ 73,00, e Cr\$ 73,00, a serem pagos em duas parcelas de Cr\$ 36,50 cada uma, com o prazo de 30 dias para o pagamento de cada uma das parcelas, ficando a reclamante obrigada a pagar a primeira parcela no prazo de 15 dias, a contar da data da assinatura do presente termo, e a segunda parcela no prazo de 15 dias, a contar da data da assinatura do presente termo, ficando a reclamante obrigada a pagar a primeira parcela no prazo de 15 dias, a contar da data da assinatura do presente termo, e a segunda parcela no prazo de 15 dias, a contar da data da assinatura do presente termo.

Do que, para constar, eu J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

G. de F. ...
JUIZ PRESIDENTE

+ Lilia América Spindola
RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADO



Feb. 7
2000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Lília América Spindola (representação quando houver) e o Reclamado Sociedade Mercantil de Cristais Ltda. (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão preferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) relativa a o processo n. 200/59 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. U. de Aragão
Chefe da Secretaria
Lília América Spindola
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 1^o de 10 de 1959

J. N. de Mesquita
Secretário

"els"

Arquivar-se.

5/10/59

J. N. de Mesquita

XXXXXX
Por este título me foi dito que, em cumprimento a
um presente resolução, feita entre a Resolução de Importação de
R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros).
200/59 desta Junta.

Este Resolução foi dito que recebe a mencionada importância que
contou a ordem de pagamento, dando, por este termo, no Regulamento, plano, geral e
travessal gntico, para não mais existir com respeito ao objeto da pre-
sente resolução, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim,
Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. N. de Mesquita
Chefe de Secretaria
XXXXXX